

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize Proposta de Fiscalização e Controle – PFC para, juntamente com o Tribunal de Contas da União – TCU, promover fiscalização operacional na Secretária Especial da Cultura do Ministério do Turismo, sobre recursos arrecadados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e sua distribuição.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 60 ,II e art. 61, I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propõe-se a esta Casa, por intermédio da Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, que se digne a adotar as medidas necessárias para realizar Proposta de Fiscalização e Controle – PFC com a finalidade de, juntamente com o Tribunal de Contas da União – TCU, promover fiscalização operacional na Secretária Especial da Cultura do Ministério do Turismo, sobre recursos arrecadados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e sua distribuição.

Para tanto, é solicitado ao TCU, a luz do disciplinado no §8º do art. 98 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, verificar as seguintes situações:

1. Se os critérios de distribuição estão em conformidade com o estabelecido na legislação brasileira no período de 2012 a 2018;
2. Se as taxas cobradas estão em conformidade com o estabelecido na legislação brasileira no período de 2012 a 2018;
3. Qual o valor arrecadado mediante multas e verificar a legalidade da cobrança das mesmas no período de 2012 a 2018;
4. Situar as multas, por empresa, com datas e razões da infração, datas de aplicação, se foram ou não pagas, e, em caso negativo, qual a razão, no período de 2012 a 2018;

JUSTIFICATIVA

Em 2012, o Senado Federal concluiu uma CPI para apurar irregularidade no Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD. Foram constatadas diversas irregularidades, sendo remetido ao CADE e ao Ministério Público, com sugestão de indiciamento de diversas pessoas.

Artistas e produtores culturais ainda demonstraram insatisfação com a forma com que as taxas do ECAD são cobradas. O caráter parafiscal que a referida taxa enseja nos preocupa devido à percepção que, ao invés de proteger o artista, ela vem sendo um limitador na exploração cultural no Brasil.

Mediante o exposto, requeremos, com auxílio do Tribunal de Contas da União, que possamos fiscalizar como se tem distribuído os recursos arrecadados, como os recursos vem sendo arrecadados e nos casos de multas, o que gerou o valor da multa e se a mesma atende aos requisitos legais dentro da legislação brasileira.

Entendemos que primeiramente a constituição federal nos garante a utilização do instrumento da proposta de fiscalização e controle para além das exigências de controle contábil a fiscalização operacional.

Ademais, vemos como uma das principais atribuições da secretaria especial de cultura a fiscalização operacional do ECAD como disciplinado no §8º do art. 98 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

Para tanto, Senhor Presidente, e diante de tantas reclamações dos consumidores brasileiros de que o acesso à cultura esta cada vez mais dispendioso, venho diante desta Comissão pedir o apoio dos meus pares para aprovação desta proposta de fiscalização e controle.

Sala das comissões, de dezembro de 2019.

Deputado Felipe Carreras

PSB/PE